

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.054, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC/MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com a Portaria MEC nº 503, de 28 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - CGIRC/MEC, instância colegiada de caráter deliberativo, instituída pela Portaria MEC nº 503, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Os representantes do CGIRC/MEC deverão difundir amplamente em suas unidades este Regimento Interno, bem como os normativos, manuais operacionais e demais procedimentos correlatos ao assunto.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CGIRC/MEC, ouvidas a Secretaria-Executiva e a Assessoria Especial de Controle Interno - AECI/MEC, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CGIRC/MEC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I

Da natureza

Art. 1º O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - CGIRC/MEC é instituído pela Portaria MEC nº 503, de 28 de maio de 2020.

Seção II

Da finalidade

Art. 2º O CGIRC/MEC tem como objetivo adotar medidas visando à sistematização de práticas relacionadas à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da composição

Art. 3º O CGIRC/MEC será presidido pelo Ministro de Estado da Educação e composto pelos titulares das seguintes Unidades:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Educação Básica;

III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Secretaria de Educação Superior;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VI - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação; e

VII - Secretaria de Alfabetização.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e afastamentos legais, os membros titulares do Comitê serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

Seção II

Do funcionamento

Art. 4º As reuniões do CGIRC/MEC serão realizadas trimestralmente, em caráter ordinário, e a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente, ou de sua ordem, para deliberação acerca do encaminhamento dos temas propostos em pauta previamente divulgada aos membros do Comitê pela Secretaria-Executiva.

§ 1º As reuniões de que trata o caput integrarão a agenda oficial do Ministro de Estado da Educação e sua organização se dará por intermédio do Gabinete do Ministro.

§ 2º As reuniões do CGIRC/MEC aconteceram com quórum mínimo de 60% dos seus membros.

§ 3º A aprovação da ata das reuniões do comitê deverá ocorrer na reunião subsequente.

§ 4º O CGIRC/MEC poderá utilizar, sempre que possível, em seu processo deliberativo recursos de videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos ou outros disponíveis que permitam racionalização e compatibilização das agendas de seus membros com o efetivo encaminhamento das proposições, sua apreciação e consequentes deliberações, considerando a crescente virtualização dos processos e procedimentos administrativos no âmbito do MEC.

Art. 5º Os temas e propostas poderão ser submetidos ao CGIRC/MEC pelos dirigentes das Unidades Administrativas interessadas e pelo presidente do Subcomitê Assessor do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles do Ministério da Educação, de que trata o inciso II do art. 5º da Portaria MEC nº 503, de 28 de maio de 2020, mediante, no caso das propostas, autuação de processo específico, a ser instruído com nota técnica, contendo documentação e informações suficientes, justificativas para sua proposição e vinculação das propostas às competências dispostas no art. 3º deste Regimento, assim como manifestação acerca dos riscos e benefícios relacionados à adoção, ou não, das medidas propostas.

§ 1º A formulação das propostas de que trata o caput deverá, conforme o caso, observar aos conceitos e procedimentos relacionados a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, nos referenciais técnicos internacionais recepcionados pelos Órgãos de Controle que jurisdicionam esta Pasta e em deliberações do CGIRC/MEC.

§ 2º Somente poderão figurar como proponentes junto ao CGIRC/MEC os dirigentes das Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Educação ou os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores nível 101.5 ou superior na estrutura do MEC.

§ 3º Os dirigentes das Unidades Administrativas interessadas indicarão um representante para, quando necessário, realizar apresentações e prestar esclarecimentos a critério do Comitê.

§ 4º No caso de propostas que envolvam a aquisição de bens ou serviços, o custo estimado de implementação se constitui em informação desejável, mas não imprescindível para sua apreciação, podendo ser objeto de diligência específica, a critério do Comitê.

§ 5º As propostas aprovadas, que importarem em realização de despesas, somente serão implementadas em face da disponibilidade de recursos em cada exercício.

Art. 6º As deliberações do CGIRC/MEC serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes na reunião deliberativa, possuem caráter institucional, e vinculam todas as Unidades do Ministério da Educação.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações do CGIRC/MEC não são passíveis de interposição de recurso.

§ 3º Quando não houver designação expressa por parte da Presidência do CGIRC/MEC, as relatorias das proposições submetidas em reuniões do Comitê serão de responsabilidade da Secretaria-Executiva do MEC.

Art. 7º A Presidência do CGIRC/MEC, por iniciativa própria, proposta de um de seus membros ou da AECI/MEC, poderá:

I - convidar para reuniões do Comitê especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo e sem remuneração; e

II - consultar, por intermédio da AECI/MEC, as áreas técnicas deste Ministério e de outros órgãos, entidades interessadas ou alcançadas pelos efeitos de deliberações do Comitê.

Art. 8º A Secretaria-Executiva e a AECI/MEC prestarão apoio técnico ao funcionamento do CGIRC, consoante estabelecido no § 1º do art. 23 da Instrução Normativa MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

§ 1º No exercício do apoio a que se refere o caput compete à Secretaria-Executiva:

I - organizar a proposta de pauta das reuniões do Comitê, promovendo, após aprovação do Ministro, sua tempestiva divulgação junto a seus membros e às instâncias competentes, com vistas à compatibilização das agendas de eventos públicos das autoridades desta Pasta;

II - encaminhar os temas e as propostas de que trata o art. 5º para análise preliminar pela AECI/MEC;

III - manter registros, realizar verificações e produzir relatórios de acompanhamento e avaliação da implementação das medidas determinadas pelo Comitê;

IV - fornecer apoio logístico e de secretariado para a realização das reuniões do Comitê;

V - registrar em ata as decisões e deliberações adotadas durante as reuniões do Comitê, promovendo sua divulgação aos membros e às unidades diretamente envolvidas; e

VI - criar local específico no portal desta Pasta na Internet para registro e divulgação das atas de reunião do Comitê, bem como o acompanhamento das ações implementadas em função das respectivas deliberações.

§ 2º No exercício do apoio a que se refere o caput compete à AECI:

I - realizar análise preliminar dos assuntos submetidos ao CGIRC/MEC, verificando sua compatibilidade com os temas de competência do Comitê e realizando os encaminhamentos pertinentes;

II - propor estratégias de sensibilização e capacitação dos dirigentes e demais integrantes do MEC, visando a implementação das medidas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos determinadas pelo CGIRC/MEC;

III - atender às solicitações de assessoramento procedentes das Unidades do MEC, com o intuito de contribuir para a apresentação de propostas e a implementação das medidas determinadas pelo Comitê;

IV - realizar levantamentos, estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar o exercício das competências do CGIRC/MEC;

V - expedir orientações complementares às disposições deste Regimento relacionadas à instrução de proposições, assim como ao acompanhamento e avaliação das execuções das determinações do Comitê;

VI - manter a interlocução com representantes de Comitês congêneres, Assessorias Especiais de Controle Interno das Pastas Ministeriais e entidades vinculadas ao Ministério da Educação objetivando captar, compartilhar e difundir conhecimentos relacionados aos objetivos do CGIRC/MEC;

VII - desenvolver outras atividades correlatas à sua área de competência em apoio ao CGIRC; e

VIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º As proposições submetidas ao CGIRC/MEC poderão ser objeto de consulta prévia pela AECI/MEC:

I - à Consultoria Jurídica, quando proposta a expedição de atos normativos;

II - à Comissão Setorial de Ética, quando relacionadas ao fortalecimento da gestão da ética e integridade no âmbito deste Ministério;

III - à Corregedoria, quando se relacionarem com matéria disciplinar;

IV - às Unidades proponentes, para apresentação de documentos e informações complementares, quando for o caso;

V - a Órgãos externos e entidades vinculadas interessados ou alcançados pela implementação das medidas propostas; e

VI - outros órgãos e entidades públicas, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A atuação dos membros do CGIRC/MEC, assim como a colaboração eventual de servidores, especialistas ou representantes convidados, serão consideradas como serviço público relevante não remunerado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do deslocamento de especialistas e representantes convidados para participação em reuniões do Comitê, quando for imprescindível a participação presencial, serão custeadas pelo MEC, por intermédio do Gabinete do Ministro.

Art. 10. Prescinde de prévia aprovação pelo CGIRC/MEC a implementação de iniciativas relacionadas a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito de cada Unidade Administrativa deste Ministério, devendo a respectiva documentação ser oportunamente encaminhada ao Comitê, por intermédio da Secretaria-Executiva do MEC, para conhecimento e avaliação.

Art. 11. Independentemente de atualização deste Regimento Interno, passarão a integrar automaticamente o CGIRC/MEC, os ocupantes de cargos de natureza especial e os dirigentes das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado, conforme disposto na Estrutura Regimental vigente.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Ministro de Estado, ouvidas a Consultoria Jurídica e a AECI/MEC, no âmbito de suas respectivas competências.

